



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI Nº 1.350, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000~~

~~Fixa o efetivo do Quadro de Saúde da Polícia Militar do Estado do Acre e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O efetivo global do Quadro de Saúde da Polícia Militar do Estado do Acre é fixado em 142 integrantes, de conformidade com proposta aprovada pelo Ministério do Exército IGPM, distribuídos pelos postos, graduações e quantidades que ficam estabelecidas para a Corporação na seguinte forma:~~

~~I Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde QOPMS:~~

- ~~a) Coronel PM ————— um~~
- ~~b) Tenente Coronel PM ————— dois~~
- ~~c) Major PM ————— quatro~~
- ~~d) Capitão PM ————— cinco~~
- ~~e) 1º Tenente PM ————— seis~~
- ~~f) 2º Tenente PM ————— nove~~

~~II Quadro de Oficiais Policiais Militares Auxiliares de Saúde QOPMSau:~~

- ~~a) Capitão PM ————— um~~
- ~~b) 1º Tenente PM ————— dois~~
- ~~c) 2º Tenente PM ————— três~~

~~III Quadro de Praças Policiais Militares de Saúde QPPMS:~~

- ~~a) Subtenente PM ————— três~~
- ~~b) 1º Sargento PM ————— dois~~
- ~~c) 2º Sargento PM ————— dez~~
- ~~d) 3º Sargento PM ————— vinte~~
- ~~e) Cabo PM ————— 32~~
- ~~f) Soldado PM ————— 39~~

~~Art. 2º O preenchimento das vagas por promoção, admissão por concurso, nomeação ou inclusão decorrentes da presente lei só será realizado na proporção em que forem atingidas as metas preconizadas na proposta aprovada pelo Ministério da Defesa, Comando do Exército, através do Comando de Operações Terrestres.~~

~~Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verba própria consignada no Orçamento do Estado, obedecidas as metas preconizadas na proposta aprovada pelo Ministério do Exército e respeitada a disponibilidade orçamentária.~~

~~Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.~~

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 29 de dezembro de 2000, 112º da República, 98º do tratado de Petrópolis e 39º do Estado do Acre.~~

JORGE VIANA
~~Governador do Estado do Acre~~